



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

**RELATÓRIO DO GOVERNO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS E
MEDIDAS ADOPTADAS NA VIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE
ESTADO DE SÍTIO DE 11 A 13 DE FEVEREIRO DE 2008**

O Governo de Timor-Leste, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/2008 de 22 de Fevereiro sobre *Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência* remete ao Parlamento Nacional um relatório pormenorizado e tanto quanto possível documentado das providências e medidas adoptadas na vigência da declaração do estado de sítio.

A referida lei determina que a entrega do relatório se faça até quinze dias após a cessação do estado de sítio ou do estado de emergência ou, tendo ocorrido a renovação da respectiva declaração, até quinze dias após o termo de cada período. Assim, apesar do primeiro período de estado de sítio ter sido declarado anteriormente à entrada da lei em vigor, o Governo mesmo sem o dever legal, tem a honra de apresentar ao Parlamento Nacional, o relatório sobre as primeiras 48 horas de estado de sítio, para que este no âmbito da sua competência fiscalizadora possa apreciar a aplicação da respectiva declaração.

O Governo está disponível para prestar esclarecimentos adicionais ao Parlamento Nacional, caso este os entenda solicitar.

INTRODUÇÃO

No dia 11 de Fevereiro houve uma tentativa de subverter a ordem democrática constitucionalmente instituída, comprometendo seriamente a paz pública. As instituições democráticas do jovem Estado de Timor-Leste foram alvo de um grave atentado que visou pessoalmente dois dos principais titulares dos órgãos de soberania: o Presidente da República e o Primeiro-Ministro.

Sua Excelência o Presidente da República, Dr. José Ramos-Horta, foi gravemente ferido e teve que ser submetido, até à data, a cinco intervenções cirúrgicas. A viatura onde se deslocava o Primeiro-Ministro, quando este se dirigia para Díli, foi alvo de vários tiros, apesar de não se terem registado vítimas.

Durante o dia 11 de Fevereiro o Primeiro-Ministro, e o seu executivo, iniciou imediatamente uma série de diligências no sentido de apurar os factos, garantir a estabilidade nacional e repor o regular funcionamento das instituições. Nesse mesmo dia, às 9 horas da manhã, foi convocada uma reunião do Fórum Trilateral (que voltou a ser convocada às 23 horas desse mesmo dia), seguida de uma mensagem à nação para informar a população do sucedido, o estado de saúde de Sua Excelência o Presidente da República e para apelar à calma e tranquilidade dos cidadãos.

O Governo convocou ainda uma série de reuniões com os representantes dos vários Órgãos de Soberania (Presidente da República em exercício, Chefes de Bancada do Parlamento Nacional, Procurador-Geral da República) e com das Instituições de Defesa e Segurança, intercaladas com mensagens à Nação.

Como consequência dos graves incidentes, em que o Estado de Direito Democrático foi seriamente posto em causa, através de meios subversivos, violentos e anti-democráticos, materializados contra os mais altos dignitários da Nação, o Governo de Timor-Leste apresentou uma proposta a Sua Excelência o Presidente da República interino, para ser considerada a declaração de estado de sítio.

Sua Excelência o Presidente da República interino, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho Superior de Defesa e Segurança e após autorização do Parlamento Nacional, **declarou o estado de sítio em todo o território nacional, por um período de 48 horas, com início às 22:00 horas do dia 11 de Fevereiro e cessação às 22:00 horas do dia 13 de Fevereiro de 2008.**

A declaração do estado de sítio conteve clara e expressamente os seguintes elementos:

- a) Suspensão do direito de livre circulação, com recolher obrigatório, entre as 20:00 e as 06:00 horas.
- b) Suspensão do direito de reunião e manifestação.

Ao ser decretado o estado de sítio o Governo, enquanto órgão de condução das políticas de defesa e segurança do País, teve como principais prioridades imediatas:

- Reduzir a potencialidade de distúrbios que pudessem afectar a vida normal das populações;
- Garantir a manutenção da ordem e tranquilidade públicas, particularmente durante o período nocturno;

- Permitir que as Instituições do Estado continuassem a funcionar com normalidade - salientamos que os funcionários públicos que não se apresentaram para trabalhar no dia 11 por estarem apreensivos com os acontecimentos dessa manhã, retomaram todos ao trabalho no dia seguinte;
- Possibilitar o cumprimento da agenda anteriormente definida pelo executivo, como por exemplo a realização da *VIII Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP*, tendo sido apenas alterado o local previsto inicialmente (do Palácio Lahane para o Hotel Timor);
- Assegurar que o policiamento das actividades e do tráfego das populações conduzissem a um clima pacífico, garantindo a segurança das pessoas e bens;
- Apurar os factos que ocorreram, estabelecendo uma cronologia dos acontecimentos credível, tendo em conta as várias fontes de informação;
- Encetar mecanismos de coordenação com todos os órgãos do Estado de forma a dar resposta às necessidades emergentes de uma situação de crise, nomeadamente com:
 - Ministérios relevantes (Ministério da Saúde, do ponto de vista de assistência médica e acompanhamento do estado de saúde de Sua Excelência o Presidente da República e do Tenente Celestino que também foi gravemente ferido quando passava junto da residência do Presidente da República; Ministério das Infra-estruturas, assegurando a distribuição de água e energia aos edifícios dos órgãos de Estado competentes; Ministério da Solidariedade Social, na prestação de apoio às cerimónia fúnebres do Alfredo Reinado e do Leopoldino Exposto; Ministério da Administração Estatal, na comunicação com as Autoridades Locais e Distritais; Ministério dos Negócios

Estrangeiros, no acompanhamento de Sua Excelência o Presidente da República para Darwin, onde o Ministro dos Negócios Estrangeiros permaneceu durante os dois primeiros dias, encontrando-se ainda com o seu homólogo australiano e, na celebração de um acordo bilateral com a Austrália para o reforço da segurança no País), etc;

- Forças de Defesa e Segurança Nacionais e Internacionais - PNTL, UNPOL, F-FDTL e ISF - articulação e troca de informação sobre os factos decorridos e prevenção de novos incidentes (o Primeiro-Ministro está em contacto permanente com as “Forças” desde a ocorrência dos incidentes);
- Tribunais (Tribunais e Magistratura Judicial, a funcionar normalmente na sua competência para administrar a justiça em nome do Povo e Ministério Público, sendo que a Procuradoria-Geral da República tem estado em sessão permanente para acompanhar a situação de excepção);
- Órgãos de comunicação do Estado, garantindo o reforço de disseminação de informação ao público.

Durante as primeiras 48 horas do estado de excepção verificou-se que:

- Apesar dos ânimos revoltados, conseguiu-se controlar a situação, não se verificando uma alteração das condições de vida da população, nem havendo desacatos de ordem pública ou de violação das normas vigentes durante o estado de sítio;
- As instituições do Estado funcionaram sem interrupção e com normalidade;

- Impôs-se uma ética de disciplina no seio da sociedade em geral, que respondeu afirmativamente à situação e aceitou pacificamente as normas excepcionais;
- Iniciou-se o processo de investigação, após análise rigorosa dos locais dos crimes, sendo às Instituições Judiciais que compete a investigação e a emissão dos mandatos de captura decorrentes das conclusões a que tenham chegado.

PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS ADOPTADAS NA VIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE SÍTIO

1. Solicitação por parte dos Órgãos de Soberania de assistência ao Governo Australiano

Na sequência da carta enviada ao Primeiro-Ministro da Austrália solicitando um aumento da presença das Forças de Defesa Australianas e da Polícia Australiana, para garantir a manutenção de segurança em Timor-Leste (*anexo 1*), efectuaram-se diligências no sentido de assinar um acordo bilateral que regule a presença das respectivas forças em território nacional.

Tendo sido trocadas notas verbais em 12 de Fevereiro (*anexo 2 e 3*) pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros em exercício, Dra. Lúcia Lobato, em representação do Governo timorense e pelo Embaixador da Austrália em Díli, em representação do Governo australiano, este último Governo propôs alterações sobre os termos do acordo previstos nas notas verbais e deu instruções ao seu Embaixador para negociar as alterações do mesmo.

À data do presente relatório, o Governo de Timor-Leste em coordenação com a Presidência da República, continua a negociar com o Governo australiano as alterações que este sugeriu para a assinatura do acordo final, que se consubstanciam fundamentalmente com aspectos relacionados com a

vigência do acordo trilateral estabelecido entre a República Democrática de Timor-Leste, as Nações Unidas e a Austrália a 26 de Janeiro de 2007 (*anexo 4*).

2. A execução pela polícia e forças de segurança das suas funções de garantia da segurança interna, de prevenção geral e especial

A Polícia defende a legalidade democrática e garante a segurança interna dos cidadãos e faz a prevenção criminal com respeito pelos direitos humanos, nos termos da Constituição da RDTL.

Considerando a Lei nº. 8/2003 de 8 de Outubro, a segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger as pessoas e os bens, prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

Os cidadãos têm o dever de colaborar com os funcionários e agentes das forças e serviços de segurança, obedecendo às ordens e mandatos legítimos e não obstruindo o normal exercício das suas funções.

Os funcionários e agentes do Estado ou das pessoas colectivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com as forças e serviços de segurança, nos termos da lei.

Exercem funções de segurança interna:

- a) A Polícia Nacional de Timor-Leste
- b) O Serviço Nacional de Segurança do Estado

No desenvolvimento da actividade de segurança interna as autoridades de polícia podem, em conformidade com as respectivas competências específicas, determinar a aplicação de medidas de polícia. As medidas de polícia são as que se encontram consagradas na Constituição e em outras leis vigentes, nomeadamente:

- a) Exigência de identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público ou sujeito a vigilância policial;
- b) Vigilância de pessoas, edifícios e estabelecimentos por período de tempo determinado;
- c) Apreensão temporária de armas, munições e explosivos

No âmbito das suas competências a PNTL desempenhou as seguintes actividades (anexo 5):

Estabeleceu os factos decorrentes do ataque ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro da RDTL

A PNTL, em colaboração com a UNPOL, recolheu provas junto dos locais dos crimes e estabeleceu uma cronologia dos ataques. Durante a recolha das referidas provas no local, a equipa policial encontrou dois cadáveres identificados como sendo o Alfredo Reinado e o Leopoldino Exposto. Juntamente a estes cadáveres foram encontradas e apreendidas duas pistolas e duas pistolas-metralhadoras.

Coordenação de actividades com o Procurador-Geral para estabelecer a investigação criminal

Estabelecidos os factos preliminares, a policia iniciou um trabalho com a Procuradoria-Geral para dar início à investigação criminal a fim de capturar os responsáveis pelos atentados do dia 11 de Fevereiro.

Operações de localização do grupo rebelde

A polícia deu início a *operações stop* para capturar os membros do grupo rebelde, para evitar a fuga destes de Díli e também neutralizar o grupo que supostamente poderia vir a apoiar o grupo rebelde. A PNTL envidou esforços para que o *Task Force* fosse capaz de reduzir o movimento do grupo rebelde e dos seus apoiantes e evitar demonstrações violentas por parte dos simpatizantes do Alfredo Reinado, tendo em conta a morte deste. A polícia tem feito buscas domiciliárias à procura dos suspeitos.

Apelo aos apoiantes do grupo rebelde

A polícia apelou aos apoiantes do grupo rebelde suspeito de estar envolvido nos crimes do dia 11 de Fevereiro, para prestarem declarações de forma a recolher informações e evidências sobre o paradeiro do grupo suspeito de ter praticado o crime, permitindo-se, assim, iniciar o processo legal.

3. Actividades desenvolvidas pela UNPOL/PNTL

No âmbito da Resolução 1704 (2006) de 25 de Agosto, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estabelece o seu mandato e que foi posteriormente prorrogado através da Resolução 1745 (2007) de 22 de Fevereiro, a UNMIT, através da Polícia das Nações Unidas (UNPOL), compromete-se a restaurar e a manter a segurança pública em Timor-Leste, prestando apoio à PNTL e tendo a responsabilidade executiva da segurança interna do País.

Na sequência dos atentados na residência do Presidente da República e à coluna de segurança do Primeiro-Ministro e posterior declaração de estado de sítio, a UNPOL/PNTL estabeleceu os seguintes imperativos:

- a) Criar condições de segurança na cidade e em instalações vitais contra a possibilidade de novos ataques ou distúrbios públicos de larga escala;
- b) Alertar todos os distritos para estabelecer *operações stop* e sobretudo em Ermera, Manufahi, Liquiça e Aileu, aumentar a vigilância e juntamente com a PNTL obter informação específica relativa ao movimento dos fugitivos;
- c) Prestar segurança a elementos chave do Governo e da oposição, como prevenção a novos ataques;
- d) Proteger as provas e proceder a investigação sobre os dois incidentes, o que incluiu a identificação dos atacantes e a sua intercepção, estabelecendo *operações stop*;
- e) Assegurar a condução pacífica das cerimónias fúnebres do Alfredo Reinado e do outro elemento do seu grupo.

No âmbito das suas competências a UNPOL/PNTL desempenhou as seguintes actividades:

Disposições de Segurança foram delineadas e comunicadas

As FPU's foram posicionadas, em estado de alerta, nos pontos principais da cidade, para que pudessem actuar rapidamente caso houvesse informações sobre a localização dos suspeitos. Estabelecimento de *operações stop* nas principais entradas e saídas da capital (Lahane, Tasi Tolu e Hera), para prevenir a fuga dos suspeitos. Patrulhas adicionais foram colocadas em Manleuana, Kulu Hun e Taibessi. Reforços adicionais foram colocados para garantir a segurança no campo Aitarak Laran, onde

estão acantonados os petiçãoários, nos campos de deslocados e na zona das residências dos diplomatas.

Protecção pessoal foi providenciada a elementos-chave de acordo com instruções do Governo

A protecção pessoal teve início no dia 11 de Fevereiro às 22 horas e continua a ser providenciada.

Estabelecimento de *operações stop* nos distritos e dar confiança às populações através de patrulhamento visível

Especificamente uma patrulha da FPU foi colocada em Ermera e outra no Suai para conduzirem as operações de busca e estabelecerem *operações stop* de forma a poder interceptar e capturar os fugitivos. A UNPOL e a PNTL, a nível distrital, trabalharam em conjunto na recolha de informação e no estabelecimento de uma rede de informadores.

Providências relativamente à entrega dos cadáveres do Alfredo Reinado e do Leopoldino Exposto

Após a entrega dos corpos e definição da data, hora e lugar das cerimónias fúnebres, foram desenvolvidas uma série de iniciativas para garantir a segurança durante este período, assim como prevenir as reacções violentas dos simpatizantes e familiares dos falecidos.

O Departamento de Investigação Nacional, responsável por investigar crimes graves, deu início ao processo de investigação dos dois casos de atentados

Este departamento, além de ser constituído por elementos da UNPOL e da PNTL, tem uma equipa forense que analisou as provas recolhidas. Foram ainda interrogadas várias testemunhas e fotografados materiais que podem vir a constituir provas. Nesta linha de investigação foram solicitados ao Tribunal, através do Procurador-Geral, a emissão de mandatos de captura a cinco suspeitos.

4. Actividades desenvolvidas pelas Forças Armadas de Timor-Leste

Constitucionalmente as forças armadas de Timor-Leste, FALINTIL-FDTL são responsáveis pela defesa militar da República Democrática de Timor-Leste, garantindo a independência nacional, a integridade territorial e a liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa.

Neste sentido a colaboração das F-FDTL foi sobretudo do ponto de vista de recolha de informação, cooperando com as forças de segurança, tendo em conta que o grupo rebelde munido de armas automáticas é maioritariamente constituído por ex-membros das F-FDTL e tendo em conta o seu conhecimento privilegiado sobre os petionários que se juntaram a esse grupo rebelde.

As F-FDTL mantiveram ainda a segurança estática que estão a providenciar a 11 locais na cidade de Díli, considerados sensíveis, para prevenir atentados ou sabotagens a estruturas fundamentais do País, nomeadamente redes de

comunicações, transportes e combustíveis e também edifícios dos órgãos constitucionais.

A segurança estática tem vindo a ser proporcionada desde o anterior Governo, sendo que este manteve esta medida por se ter verificado muito útil à manutenção da ordem pública e por contribuir para a confiança da população nas instituições responsáveis pela sua segurança.

O Secretário de Estado da Defesa estabeleceu uma Comissão de Inquérito ao ataque contra o Presidente da República, sendo esta comissão constituída por cinco membros, três das F-FDTL e dois representantes do Governo. Esta Comissão tem como objectivo apurar as circunstâncias do atentado, do ponto de vista interno das F-FDTL, não incluindo investigação criminal.

5. Actividades desenvolvidas pelas ISF – Forças de Estabilização Internacionais

A 24 de Maio de 2006 o Estado de Timor-Leste, representado pelo Presidente da República, o Presidente do Parlamento Nacional e o Primeiro-Ministro enviou uma carta aos Governos australiano e neozelandês a solicitar o envio de militares daqueles países, para assistirem na estabilização e resolução da crise de segurança que Timor-Leste atravessava.

Depois da troca de correspondência a 25 de Maio, entre os Governos de Timor-Leste e Austrália, é assinado a 26 de Maio um acordo relativamente ao restabelecimento e manutenção da segurança em Timor-Leste e definindo o estatuto das forças, representadas pelas ISF.

A 26 de Janeiro de 2007 foi assinado um acordo trilateral estabelecido entre a República Democrática de Timor-Leste, as Nações Unidas e a Austrália,

definindo a coordenação e os papéis de cada um na manutenção e estabilização do País.

Apesar das ISF não estarem mandatadas para providenciar segurança ao Presidente da República, nem ao Primeiro-Ministro, nem às suas residências e familiares (o que já tinha acontecido em 2006), assim que tiveram conhecimento dos acontecimentos, pessoal das ISF foram enviados para os locais dos incidentes, coordenando esforços com a UNPOL, para estabelecer uma resposta de segurança apropriada.

Durante o período de estado de sítio, a que se refere este relatório, as ISF, em coordenação com a UNPOL e com o Governo de Timor-Leste, aumentaram o patrulhamento na cidade de Díli, providenciaram apoio aéreo para assistir às operações no terreno e apoiaram no patrulhamento nocturno decorrente do recolher obrigatório.

Sob instruções do Primeiro-Ministro, foi enviada para Dare uma força substancial das ISF para conduzir as operações de segurança, busca e apreensão, tendo em conta informações de que os suspeitos de terem cometido os atentados se encontravam naquela localidade. Esta operação de apreensão foi suportada por uma base legal, ou seja, com mandatos de captura sobre os suspeitos. No entanto, a operação não teve o sucesso ambicionado em virtude de ter sido impossível localizar os suspeitos inscritos nos mandatos de captura.

6. Providências desenvolvidas pela Procuradoria-Geral da República

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, que se insere no órgão de soberania Tribunais. Estes têm,

constitucionalmente, competência para administrar a justiça em nome do povo.

O Ministério Público constitui um dos pilares essenciais em que assenta a administração da justiça, cabendo-lhe exercer a acção penal, ao mesmo tempo que se constitui em garante da legalidade democrática e promotora do cumprimento da lei. Neste contexto, é a Procuradoria-Geral da República responsável pela investigação criminal dos factos ocorridos, mandatando as Forças de Segurança para as diligências que considera necessárias para o apuramento da verdade e solicitando aos tribunais a emissão de mandatos de captura e buscas domiciliárias quando o entenda justificado.

Apesar de haver uma estreita colaboração entre o Governo e a Procuradoria-Geral da República, como esta pertence a um órgão de soberania independente, o Governo não pode interferir nas diligências cuja única responsabilidade estão atribuídas à Procuradoria-Geral da República.

A Procuradoria-Geral da República tem estado em sessão permanente, para acompanhar a situação de excepção e tem mantido o Governo informado sobre a situação criminal do País durante este período.

7. Providências desenvolvidas pelo Provedor de Direitos Humanos e Justiça

O Provedor de Direitos Humanos e Justiça é um órgão independente que tem por função apreciar e procurar satisfazer as queixas dos cidadãos contra os poderes públicos, podendo verificar a conformidade dos actos com a lei, bem como prevenir e iniciar todo o processo para a reparação das injustiças.

Tendo em conta a declaração do estado de sítio, a Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça, para além de outras actividades de monitorização, criou uma linha de atendimento telefónico para receber queixas dos cidadãos sobre a violação dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias.

Durante o período de declaração de estado de sítio a que se reporta este relatório, não há registo de violação de direitos humanos cometidos pelas forças de segurança e defesa nacionais (*anexo 6*), tendo sido, no entanto, referido um abuso por parte da polícia, por ter retirado a película de protecção de um veículo privado. Sobre este assunto, remetemos para o *anexo 7*.

CONCLUSÃO

A declaração de estado de sítio foi decretada tendo em conta a séria ameaça de perturbação da ordem constitucional democrática, verificada em ataques concertados ao Chefe de Estado e ao Chefe do Governo de Timor-Leste.

Considerando que na sequência destes atentados resultou:

- a) A presença de um grupo armado, suspeito de ter cometido os atentados, em parte incerta do território nacional;
- b) Uma rede de apoiantes e simpatizantes deste grupo e dos seus falecidos membros: Alfredo Reinado e Leopoldino Exposto, com todo o potencial para se unirem em acções de protesto e demonstrações que poderão induzir a acções violentas.

As medidas restritivas expressas na declaração de estado de sítio com i) suspensão do direito de livre circulação, com recolher obrigatório, entre as

20:00 e as 06:00 horas e ii) suspensão do direito de reunião e manifestação, permitiram:

- Evitar sérias perturbações de ordem pública, como consequência dos incidentes de 11 de Fevereiro, incluindo actos violentos e destruição de bens e pessoas - situação que se verificou em Timor-Leste no passado recente;
- Efectuar as diligências necessárias de investigação e operacionais para capturar os suspeitos dos crimes, especialmente durante o período nocturno, salvaguardando a integridade física dos cidadãos;
- Garantir um clima social de normalidade e tranquilidade pública, durante 24 horas e em todo o território nacional, à população.

Em resumo, esta medida excepcional na ordem democrática possibilitou prevenir novas ameaças graves à estabilidade e garantir condições para desencadear acções indispensáveis à investigação dos factos, tendentes à captura dos autores dos acontecimentos violentos do passado dia 11.

No entanto, 48 horas é um período relativamente curto para atingir em pleno os objectivos de segurança e estabilidade do País, persistindo a ameaça à ordem constitucional democrática que tem que ser neutralizada, por isso foi solicitado o prolongamento da declaração do estado de sítio por mais dez dias, sobre os quais o Governo de Timor-Leste se compromete a enviar, em breve, um novo relatório ao Parlamento Nacional.

Díli, 27 de Fevereiro de 2008

Kay Rala Xanana Gusmão
Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste